



Regulamento de Organização e Funcionamento

Capítulo I

Princípios e organização interna

Artigo 1º

Princípios fundamentais de organização interna

1. A organização interna do PURP – Partido Unido Dos Reformados e Pensionistas assenta nos seguintes princípios:
 - a) Da democraticidade interna, porquanto a forma de escolha dos membros dos órgãos do Partido faz-se através da eleição directa dos seus filiados ou mediante listas plurinominais;
 - b) Da autonomia, traduzido na não dependência do Partido de qualquer outra organização política, religiosa ou económica, nacional ou não nacional.
 - c) Da liberdade de expressão, assente na livre expressão de todos os seus membros e de todas as correntes de opinião, desde que não contrárias aos princípios do Partido, expressas no interior dos seus órgãos próprios.
 - d) Da alternância, consistindo na limitação de mandatos de cada eleito, para qualquer órgão do Partido ou para os órgãos do poder político, de âmbito nacional, regional ou local.
2. Não é admitido no seio do Partido a criação de tendências autonomizadas, sem prejuízo da existência de grupos de reflexão e de estudo, para apoio aos órgãos internos do Partido.
3. Reconhece-se às estruturas de base uma ampla margem de liberdade de actuação, desde que no respeito e aprofundamento dos Princípios Fundamentais, Estatutos e Regulamentos internos do Partido.

Artigo 2º

Objectivos

O Partido tem como objectivos imediatos:



- a) Promover a cidadania no âmbito dos Princípios Fundamentais enunciados nos Estatutos;
- b) Apoiar a formação de estruturas abertas e transparentes, organizadas dentro do Partido;
- c) Apoiar, congregar e integrar grupos e organismos associativos de cidadãos, que o desejem, e que se identifiquem com a Declaração de Princípios do Partido.

Artigo 3º

Estrutura organizacional

A estrutura organizacional interna do Partido compreende:

- a) Os núcleos concelhios e a organização de base;
- b) Uma organização de base intermédia de âmbito regional;
- c) Os órgãos nacionais e a organização de cúpula.

Capítulo II

Da organização de base do Partido

Secção I

Os núcleos concelhios

Artigo 4º

Núcleos concelhios e base geográfica

1. Os filiados e simpatizantes inscritos agregar-se-ão em núcleos concelhios, conforme a sua residência.
2. Em princípio, cada núcleo concelhio terá como base territorial o município.
3. Nos casos de proximidade geográfica, diminuta população ou pouca densidade de filiados e simpatizantes, o núcleo concelhio poderá ter como base territorial dois ou mais municípios; assim como nos casos de municípios com elevada densidade populacional, de filiados e simpatizantes poderão ser criados núcleos de base por freguesias, bairro ou empresa.



4. Sempre que seja possível e viável, os núcleos concelhios com base geográfica plurimunicipal tenderão a ter como base geográfica o município.

Artigo 5º

Direcção política e organização dos núcleos concelhios

1. A direcção política e a organização de cada núcleo concelhio competem a uma Direcção Política Concelhia e a um Secretariado.
2. Conforme a extensão geográfica de base, a população e a densidade de filiados e simpatizantes, a Direcção Política Concelhia terá 3 (três), 5 (cinco), 7 (sete) ou 9 (nove) titulares, a definir pelo próprio núcleo concelhio em Assembleia Geral.

Artigo 6º

Eleição da Direcção Política Concelhia

1. A Direcção Política Concelhia é eleita pelos filiados e simpatizantes do núcleo concelhio reunidos em Assembleia Geral para o efeito.
2. Os filiados e simpatizantes de cada núcleo concelhio procederão à eleição da sua Direcção Política, observando para o efeito as regras do Regulamento Eleitoral, com as necessárias adaptações.
3. Podem concorrer á Direcção Política os filiados inscritos no núcleo, nos termos do Regulamento Eleitoral.
4. As eleições para as Direcções Políticas Concelhias terão lugar nos 90 (noventa) dias após as eleições para os órgãos nacionais.
5. As listas candidatas serão nominativas e completas, sendo os primeiros dois elementos da lista o Presidente e o Secretário e os restantes os vogais.
6. Os núcleos concelhios poderão organizar eleições nominativas primárias, com vista às eleições para as Direcções Políticas.
7. Os filiados eleitos tomam posse automaticamente, após o encerramento do acto eleitoral.
8. O mandato da Direcção Política Concelhia coincidirá, em princípio, com o mandato dos órgãos nacionais.



Artigo 7º

Funcionamento e competências

1. A Direcção Política Concelhia funcionará nos mesmos moldes da Comissão Política Nacional
2. As competências da Direcção Política Concelhia, do Presidente e do Secretário são as mesmas definidas para a Comissão Política Nacional, para o Presidente e Secretário-Geral desta, salvo se forem estritamente de âmbito nacional ou relativas ao Partido considerado na sua totalidade.
3. No exercício das suas competências, a Direcção Política Concelhia está limitada pelo respectivo âmbito geográfico e actuará no respeito e acatamento dos Estatutos e Regulamentos internos e das directrizes dos órgãos nacionais do Partido.
4. A Direcção Política Concelhia reunirá sempre que houver necessidade e mediante acordo dos seus titulares.
5. Serão lavradas actas das reuniões que, depois de assinadas pelos titulares presentes, deverão ser enviadas juntamente com outros documentos de base para a Comissão Política Nacional, para conhecimento.
6. A Comissão Política Nacional pode pedir ao Conselho de Jurisdição Nacional a apreciação e declaração de nulidade de quaisquer deliberações ou acções das Direcções Políticas Concelhias.

Artigo 8º

Destituição da Direcção Política Concelhia

A Direcção Política Concelhia pode ser destituída:

- a) em Assembleia Geral de filiados e simpatizantes inscritos, convocada expressamente para esse efeito por um mínimo de 20% de filiados e simpatizantes do respectivo núcleo;
- b) pelo Conselho Nacional e ainda pelo Conselho Nacional de Jurisdição, em qualquer dos casos após processo próprio com contraditório.

Artigo 9º



Organização administrativa e financeira concelhia

1. A organização administrativa e financeira dos núcleos concelhios será assegurada por um Secretariado, escolhido e nomeado pela Direcção Política, da sua responsabilidade, e directamente orientado pelo Secretário.
2. No desenvolvimento das tarefas administrativas e financeiras, o Secretariado dos núcleos acatará as ordens e instruções da respectiva Direcção Política Concelhia e dos órgãos nacionais do Partido, no estrito cumprimento dos Estatutos e Regulamentos internos.

Artigo 10º

Relacionamento entre órgãos concelhios e órgãos nacionais

1. Os órgãos nacionais do Partido manterão com os núcleos concelhios e respectivas Direcções Políticas um relacionamento institucional fundado nos Princípios Fundamentais, Estatutos e Regulamentos internos do Partido.
2. Fica vedado aos órgãos nacionais qualquer ingerência concreta na condução das políticas locais, escolha de pessoas e tarefas dos núcleos concelhios, sem prejuízo dos núcleos concelhios e respectivas Direcções Políticas acatarem as decisões gerais e abstratas procedentes dos órgãos nacionais.
3. As Direcções Políticas Concelhias podem directamente contactar, pedir instruções ou pareceres a qualquer órgão nacional.
4. As questões de contencioso ou disciplinares devem ser apresentadas sempre ao Conselho de Jurisdição Nacional.

Secção II

Da organização intermédia de base

Artigo 11º

Organizações intermédias de base geográfica alargada



1. Os núcleos concelhios agrupar-se-ão em organizações intermédias de base geográfica alargada, coincidentes com os distritos eleitorais previstos na lei.
2. Trata-se de organizações funcionais, com vista à conjugação de esforços para actos eleitorais de representação política, definição de estratégias de campanha, aproveitamento de recursos e distribuição de custos.

Artigo 12º

Organização, funcionamento e tarefas

1. As organizações intermédias de base territorial alargada serão representadas por um órgão colegial, denominado Direcção Regional.
2. Os Presidentes de cada um dos núcleos concelhios são por inerência os titulares da respectiva Direcção Regional.
3. O órgão colegial será presidido pelo filiado escolhido entre os seus pares ou, não havendo escolha, pelo filiado com maior antiguidade, que assumirá as funções de Presidente da Direcção Regional.
4. As reuniões da Direcção Regional são convocadas pelo seu Presidente ou por um mínimo de três dos seus membros e são informais.

Artigo 13º

Tarefas das Direcções Regionais

1. São tarefas das Direcções Regionais:
 - a) estabelecer as estratégias de acção regional do Partido;
 - b) propor à Comissão Política Nacional listas ou nomes de candidatos aos actos eleitorais de representação nacional, após consulta junto dos filiados e simpatizantes de cada núcleo concelhio;
 - c) promover acções de campanha eleitoral e de publicidade;
 - d) promover a eleição em cada núcleo concelhio dos delegados ao Congresso, de acordo com as directrizes do Presidente da Mesa do Congresso, Comissão Organizadora e Regimento e observando a regra da proporcionalidade.



2. No desempenho das suas tarefas, as Direcções Regionais devem actuar em estreita consonância com os órgãos nacionais do Partido, no cumprimento das suas instruções genéricas, dos Estatutos e dos Regulamentos internos.

Capítulo III

Da organização nacional do Partido

Secção I

Congresso Nacional

Artigo 14º

Constituição, composição e funcionamento

1. O Congresso Nacional constitui o órgão supremo do Partido, reunindo ordinariamente de dois em dois anos e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente da Mesa do Congresso ou por um lote de 20% (vinte por cento) de filiados no Partido que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. O Congresso Nacional compõe-se de todos os filiados que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários ou, se o seu número for elevado, de delegados eleitos.
3. As reuniões do Congresso Nacional são convocadas com uma antecedência de 30 (trinta) dias, devendo o aviso convocatório conter a ordem de trabalhos, a data e o local da reunião.

Artigo 15º

Organização do Congresso

1. A Comissão Política Nacional, com o objectivo da organização do Congresso Nacional, nomeará uma Comissão Organizadora, composta por



um número de filiados considerados suficientes, conforme a ordem dos trabalhos.

2. Compete à Comissão Organizadora de cada Congresso redigir o Regimento do Congresso, calendarizar as acções, publicitar o Congresso, os documentos para discussão e as listas eleitorais, organizar cadernos eleitorais, convocar os representantes ao Congresso e demais trabalhos necessários aos fins para que for nomeada.

Artigo 16º

Delegados ao Congresso Nacional

1. O direito de participar nas reuniões do Congresso Nacional pode ser delegado, sob proposta da Comissão Política Nacional ao Presidente da Mesa do Congresso, com fundamento no elevado número de filiados.
2. No caso do número anterior, se a proposta for aceite, o Presidente da Mesa do Congresso ordenará às estruturas regionais e locais do Partido a eleição de delegados ao Congresso Nacional, em número a definir no respectivo regimento, mas nunca inferior a 300 (trezentos), respeitando-se sempre na eleição os princípios da representatividade e proporcionalidade.
3. Os titulares dos órgãos nacionais participam sempre nas reuniões do Congresso Nacional, sem direito a voto relativamente às matérias apresentadas à discussão e aprovação, mas com direito a eleger e ser eleitos.

Artigo 17º

A Mesa do Congresso Nacional

1. A Mesa do Congresso é composta por um Presidente, um Vice-presidente e três Secretários.
2. Compete à Mesa do Congresso aprovar o Regimento proposto pela Comissão Organizadora, assim como dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas intervenções, votações e eleições.

Artigo 18º

Competências do Congresso Nacional



1. Compete ao Congresso Nacional:
 - a) Definir as linhas políticas e a estratégia do Partido;
 - b) Eleger os titulares da Mesa do Congresso, da Comissão Política Nacional, do Conselho de Jurisdição Nacional e os 12 (doze) conselheiros para o Conselho Nacional;
 - c) Destituir a Mesa ou demitir algum dos seus titulares e eleger os respectivos substitutos;
 - d) Discutir e aprovar alterações aos Estatutos, à denominação, sigla e símbolo do Partido e à Declaração de Princípios.
 - e) Deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução do Partido.
2. Mediante proposta da Mesa do Congresso, o Congresso pode avocar a si excepcionalmente qualquer das competências do Conselho Nacional e da Comissão Política Nacional.

Secção II

Conselho Nacional

Artigo 19º

Definição

O Conselho Nacional é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política do Partido, pela supervisão financeira e fiscalização das actividades dos órgãos nacionais, regionais e locais.

Artigo 20º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Nacional é composto por:
 - a) Os membros da Mesa do Congresso Nacional;
 - b) Os membros da Comissão Política Nacional;
 - c) Os 12 (doze) conselheiros eleitos pelo Congresso Nacional;



- d) Os filiados eleitos para os cargos de representação política nacional (deputados), regional (deputados regionais), concelhia (deputados municipais, presidentes de câmara e vereadores) ou europeia (deputados europeus).
2. O Conselho reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, e em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa do Conselho.
3. As reuniões do Conselho Nacional são convocadas com uma antecedência de 10 (dez) dias, devendo o aviso convocatório conter a ordem de trabalhos, a data e o local da reunião.

Artigo 21º

Mesa do Conselho Nacional

1. A Mesa do Conselho Nacional é composta pelos mesmos titulares da Mesa do Congresso Nacional.
2. Compete à Mesa do Conselho elaborar o regimento das reuniões, assim como dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas intervenções e votações.

Artigo 22º

Competência do Conselho Nacional

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Debater assuntos políticos e de estratégia geral do Partido, bem como outros assuntos de interesse relevante;
- b) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos nacionais do Partido no caso de vacatura do cargo ou impedimento prolongado, sob proposta da Comissão Política Nacional;
- c) Aprovar as contas anuais do Partido;
- d) Desempenhar as competências previstas nos estatutos ou nos regulamentos do Partido.



- e) Indultar ou comutar as sanções aplicadas pelo Conselho de Jurisdição Nacional, mediante proposta da Comissão Política Nacional.

Secção III

Comissão Política Nacional

Artigo 23º

Definição

A Comissão Política Nacional é o órgão político e executivo por excelência que assegura a condução permanente do Partido.

Artigo 24º

Composição funcionamento

1. A Comissão Política compõe-se por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral e quatro Vogais.
2. A Comissão Política Nacional reúne ordinariamente uma vez por mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral.
3. A Comissão Política pode convidar estranhos ou aceitar a proposta de estranhos para estar presentes nas suas reuniões como convidados, nos termos a definir pelo próprio órgão.

Artigo 25º

Competência da Comissão Política Nacional

Compete à comissão Política:

- a) Orientar politicamente o Partido em todas as suas actuações concretas, de acordo com as directrizes definidas pelo Congresso Nacional e pelo Conselho Nacional;



- b) Garantir a organização, a dinamização e a verificação das actividades do Partido e dos seus órgãos regionais e locais;
- c) Dirigir a gestão administrativa e financeira do Partido;
- d) Permitir as despesas;
- e) Sujeitar à aprovação do Conselho Nacional as contas anuais do Partido;
- f) Aprovar a admissão de novos filiados;
- g) Propor a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Nacional para análise, discussão e decisão de propostas concretas;
- h) Aprovar os Regulamentos do Partido;
- i) Designar, sob proposta dos representantes dos círculos eleitorais, regionais e locais, os candidatos do Partido nas eleições para os órgãos de soberania nacional, órgãos regionais e autárquicos;
- j) Propor ao Conselho de Jurisdição Nacional a resolução de qualquer situação de conflito ou de carácter disciplinar.

Artigo 26º

Do Presidente da Comissão Política

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional assegurar e garantir a representação pública do Partido, sendo ainda responsável por toda a organização partidária e bom funcionamento dos seus órgãos internos.
2. O Presidente pode nomear uma Comissão Executiva com vista a assegurar uma melhor resolução das tarefas do foro organizativo e administrativo.
3. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-presidente ou pelo Secretário-Geral.

Artigo 27º

Do Secretário-Geral

1. O Secretário-Geral é responsável pela gestão patrimonial e financeira do Partido, pelo bom estado dos arquivos financeiro e administrativo e pela elaboração do relatório anual da gestão financeira do Partido para parecer



do Conselho de Jurisdição e posterior aprovação, como da sua entrega no Tribunal Constitucional.

2. O Secretário-Geral pode incumbir as funções de Tesoureiro num dos membros da Comissão Política Nacional.

Artigo 28º

Da representação do Partido

1. Compete ao Presidente da Comissão Política Nacional, ao Vice-presidente e ao Secretário- Geral a representação do Partido em juízo e em todos os actos e contratos onde o Partido seja parte.
2. O Partido obriga-se mediante as assinaturas de dois dos titulares antes referidos.

Secção IV

Conselho de Jurisdição Nacional

Artigo 29º

Definição

O Conselho de Jurisdição Nacional é o órgão técnico responsável pela fiscalização e controlo da legalidade das decisões e deliberações dos órgãos de nível nacional, regional ou local e da sua conformidade com a Constituição, a Lei, os Estatutos e os regulamentos.

Artigo 30º

Composição e funcionamento

1. O Conselho de Jurisdição Nacional é composto por um Presidente, um Secretário e 3 (três) vogais.
2. O Conselho de Jurisdição Nacional reúne sempre que o Presidente o convocar ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 31º



Independência, imparcialidade e legalidade

Os titulares do Conselho de Jurisdição gozam da garantia de independência perante os outros órgãos do Partido, serão imparciais no exercício das suas funções e pautar-se-ão pelo exacto cumprimento da legalidade.

Artigo 32º

Competência do Conselho de Jurisdição Nacional

1. Compete ao Conselho de Jurisdição Nacional:
 - a) Dar parecer, a pedido dos órgãos do Partido, sobre questões de interpretação e aplicação da Lei, dos Estatutos e Regulamentos do Partido;
 - b) Julgar e decidir as questões de natureza contenciosa que envolvam os titulares e os órgãos do Partido;
 - c) Conhecer e decidir dos recursos que tenham por objecto apreciar a validade de quaisquer actos praticados dentro do Partido, incluindo os actos eleitorais internos.
 - d) Proceder à elaboração do procedimento disciplinar, nomeadamente promovendo o inquérito, decidir e propor à Comissão Política Nacional ou ao Conselho Nacional a execução das sanções aplicadas;
 - e) Dar parecer sobre o relatório da gestão financeira do Partido executado pela Comissão Política Nacional e propor a sua aprovação pelo Conselho Nacional;
 - f) Avaliar a licitude ou a conformidade estatutária do referendo interno;
2. Das resoluções do Conselho de Jurisdição cabe recurso para os tribunais.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 33º

Comissões de Auditoria



1. O Conselho Nacional, a Comissão Política Nacional e qualquer Direcção Política Concelhia podem nomear Comissões de Auditoria para averiguação de assuntos específicos internos do Partido ou do respectivo núcleo.
2. Cada Comissão de Auditoria terá 3 (três) ou 5 (cinco) membros, conforme a complexidade da questão a auditar.
3. Com a nomeação de qualquer Comissão de Auditoria será elaborado um caderno de questões a auditar a que a Comissão deverá responder por conclusões, após os seus trabalhos.
4. As conclusões das Comissões de Auditoria ofensivas dos Princípios Fundamentais, Estatutos e Regulamentos internos do Partido serão sempre apresentadas ao Conselho de Jurisdição Nacional para eventual apuramento de responsabilidade e sancionamento.

Artigo 34º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Conselho Nacional de Jurisdição a interpretação do presente regulamento bem como a integração das suas lacunas.
2. Na interpretação e integração de lacunas ter-se-ão em consideração os Estatutos e outros Regulamentos internos do Partido e, mostrando-se ainda necessário, as regras e normas de organização administrativa, nomeadamente previstas nas leis administrativas e ainda as regras e normas do direito associativo.

Artigo 35.º

Da entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no site do Partido, depois de aprovado pela Comissão Política Nacional.



Aprovado em reunião da Comissão Política Nacional de 26/01/2016.

O Presidente: Victor Serra

O Vice-Presidente: Fernando Loureiro

O Secretário-Geral: João Fernandes